

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2495/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Senhor José Carlos Maciel de Alckmin, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as decisões do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, que avançou a Macrorregião Sul de Minas Gerais para a Onda Vermelha;

**CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo sua salvaguarda, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** o agravamento do Boletim Epidemiológico Municipal, que registrou alto índice de infecções e óbitos, marcas que demandam medidas mais enérgicas;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do Município de Cruzília, no qual participaram inclusive médicos e demais técnicos que atuam na região no enfrentamento à pandemia, além de representantes do Poder Legislativo, bem como da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI nº 6341, que confirmou o entendimento de que a MP 926/2020 não afasta a competência concorrente dos estados, municípios e Distrito Federal para editar atos normativos e administrativos para tomada de decisão em relação à saúde pública.

### DECRETA:

Art. 1º. Permanece o Município de Cruzília classificado na “Onda Vermelha” do Plano “Minas Consciente”.

Art. 2º. Fica obrigatório o uso de máscaras em todo Município de Cruzília, inclusive nas vias e locais públicos.

Art. 3º. Fica permitido apenas o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais no Município de Cruzília:

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000  
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- I - supermercados e (mini) mercados, cujos produtos são essenciais à subsistência;
- II - farmácias, em vista do fornecimento de medicações e produtos do gênero;
- III - padarias, açougues e hortifrúteis, cujos produtos são essenciais à subsistência;
- IV - postos de gasolina, que funcionarão segundo o horário disposto em seus alvarás;
- V - redes bancárias, cooperativas financeiras, lotérica e agência dos Correios, com exceção de seus correspondentes;
- VI - consultórios médicos e odontológicos, cujo atendimento deverá ser agendado sob o critério de urgência.

§ 1º. Os estabelecimentos autorizados deverão providenciar barreiras físicas que controlem rigorosamente o acesso dos clientes, cuja orientação mais precisa será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, podendo funcionar até às 17h de segunda à sexta-feira; e aos finais de semana até às 12h. Após o horário determinado, poderão atender por *deliveries*.

§ 2º. Todos os demais estabelecimentos deverão permanecer fechados, estando autorizada a realização de atendimentos única e exclusivamente por meio de *deliveries*.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de Atividades Industriais, que funcionam sob linhagens de produção.

Parágrafo Único. Todas as atividades citadas no *caput* deste artigo poderão funcionar apenas de segunda à sexta-feira, com exceção dos laticínios, que possuem grande estoque de produtos altamente perecíveis, podendo funcionar, também, aos finais de semana.

Art. 5º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos, bem como seu consumo em espaço público, vias, praças e entornos do Município de Cruzília.

Art. 6º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos comerciais, mesmo com as portas fechadas.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas preventivas constantes neste Decreto serão:

§ 1º. Notificados por escrito, sendo fechados no ato da notificação, podendo ser reabertos no dia seguinte.

§ 2º. Sua reincidência acarretará multa de 1 (um) salário mínimo, correspondente a R\$1100,00 (um mil e cem reais), sendo fechados no ato da notificação e podendo ser reabertos somente após comprovação do pagamento da multa.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 3º. Em caso de nova reincidência serão suspensos os alvarás de funcionamento por 15 (quinze) dias.

Art. 8º. Fica obrigatório o uso de máscaras por atendentes e clientes no interior dos estabelecimentos comerciais e rede bancária, sendo pré-requisito essencial para o atendimento.

§ 1º. O uso obrigatório de máscaras se estende às filas dos estabelecimentos comerciais, rede bancária e todos os órgãos públicos do Município.

§ 2º. A organização das filas é de total responsabilidade do estabelecimento ou rede bancária, que deve realizar as devidas orientações aos clientes de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

Art. 9º. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas do art. 8º serão:

§ 1º. Notificados por escrito, sendo fechados no ato da notificação, podendo ser reabertos no dia seguinte.

§ 2º. Em caso de reincidência acarretará multa de 01 (um) UFC, correspondente a R\$71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos), sendo fechados no ato da notificação e podendo ser reabertos somente após comprovação do pagamento da multa.

Art. 10. Fica proibida a locação ou empréstimo de imóveis, urbanos ou rurais, para realização de eventos e festas abertas ao público, com ou sem venda de ingressos e convites.

Parágrafo Único. Os proprietários dos imóveis, bem como os organizadores dos eventos serão submetidos ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzília.

Art. 11. Ficam veementemente proibidas e suspensas todas as atividades festivas, encontros, reuniões públicas e privadas, que gerem aglomerações no perímetro urbano e rural.

Art. 12. Permanecem proibidas as aulas presenciais em todas as Escolas do Município, podendo ser adotadas aulas remotas (vídeo aulas).

Art. 13. Ficam proibidas as aulas particulares presenciais, tal como o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (Autoescolas).

Art. 14. Fica proibido o funcionamento de clubes esportivos e recreativos, inclusive seus setores administrativos.

Art. 15. Fica proibido o comércio de ambulantes de quaisquer produtos, na zona urbana e rural, no Município de Cruzília.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 16. Fica proibida a realização de cultos religiosos com a participação de fiéis, cujas celebrações poderão ser realizadas nos templos, em vista da transmissão *on-line* pelas mídias sociais disponíveis.

Parágrafo Único. Ficam proibidas as celebrações nas comunidades rurais do Município.

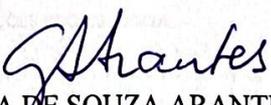
Art. 17. Fica proibida a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização de consultas ou exames médico-hospitalares.

Parágrafo único: Nas unidades dos Programas de Saúde da Família (PSF - postos de saúde) serão atendidas apenas pessoas com sintomas de problemas respiratórios e as efetivamente enfermas, ou seja, com dores ou sintomas adversos, necessitadas de atendimento médico; estando restritos novos exames, que serão marcados mediante especificação de urgência.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 21 de maio de 2021, com vigência até 30 de maio do corrente ano.

Cruzília, MG, 19 de maio de 2021.

  
JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN  
Prefeito Municipal de Cruzília, MG

  
GILSILÉA DE SOUZA ARANTES  
Secretária Municipal de Saúde